

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

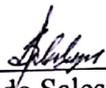
Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Mariana

O vereador abaixo-assinado, substanciado no artigo 148 – inciso II, do RICMM, art. 145 – parágrafo 3º, artigo 146 – parágrafo único da LOM, artigo 144 da Constituição da República, entendendo ser de interesse social para a população e para o acolhimento do turista, apresenta ao aval de V. Exas. o Presente Projeto de Lei pelos motivos abaixo elencados:

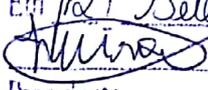
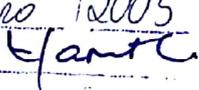
A presente Lei, sancionada em julho de 2004, pelo Executivo, vem sendo cumprida regularmente, mas no decorrer do tempo, verificou algum conflito de direito de ir e vir das pessoas que residem nas suas periféricas e no entorno da Praça e, na necessidade de saírem de suas casas, encontram correntes com cadeados, impedindo até mesmo a saída de doentes que precisam de atendimento médico.

Daí, o motivo pelo qual leva o vereador a propor, com a aprovação de todos os outros pares, alterar o artigo 1º do referido Projeto.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2005.



Geraldó Sales de Souza
Vereador.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 121 Setembro 12005

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Circulado Sob Nº 65
Em 24/08/05 134.50
Patricia Gomes

PROJETO DE LEI 65 2005.

Altera Disposições da Lei nº 1.849/2004 – que Dispõe Sobre Normas de Restrição por Ocasão de Grandes Eventos na Praça Gomes Freire e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Mariana aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos grandes eventos pré-agendados para a Praça Gomes Freire e aqueles onde prevalecerem o interesse público pelo uso das ruas que circulam a citada Praça, será interditado, pelo Departamento competente, o trânsito de veículos automotores, como forma de prevenir contra acidentes, os seguintes quarteirões:

- a) da esquina da Rua Frei Durão (Hotel Central), próximo ao SESI, até a esquina da Rua do Seminário;
- b) da esquina da Rua João Pinheiro, esquina com o GIS, até a esquina da rua do Seminário, próximo ao Palácio dos Bispos.

Art. 2º - Fica proibida a circulação na via de domínio público, na Praça Gomes Freire e ruas do Entorno de garrafas e/ou litros de vidro e similares, que possam oferecer riscos às pessoas durante a concentração de público em eventos ali realizados.

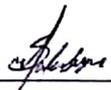
Parágrafo Único: Aplica-se a proibição do artigo 2º em todas as Praças Públicas no Território do Município.

Art. 3º - Será atribuída multa aos infratores desta Lei, conforme disposto no Código de Posturas Municipais e no CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

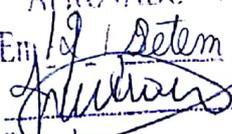
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2005.



Geraldo Sales de Souza
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 19 de Setembro de 2005

Presidente

Secretário